



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Lourenço torna público para o conhecimento dos interessados, que às 10h (dez horas), do dia 21 de julho de 2014, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Gerência de Licitações, no 3º piso da Prefeitura Municipal, situada à Praça Duque de Caxias, nº 61, se reunirão a CPL e a Comissão Especial designada para este processo licitatório, com a finalidade de processar, nos termos das Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 9.503/1997, 12.468/2011 e 12.865/2013 e o Decreto Municipal nº 5041/2013, a presente licitação para delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi.

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - A presente licitação é realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR TÉCNICA, com preço fixado neste edital, conforme disposições da mencionadas normas, bem como outras disposições legais cabíveis à espécie.

1.2 - O presente Edital estará disponível na Gerência de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal, no 3º Piso, situado à Praça Duque de Caxias, nº 61, diariamente das 12 h (doze horas) às 17 h (dezessete horas) ou no site oficial www.saolourencoprefeitura.com.br

1.2.1 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até o dia 21/07/2014 às 09h (nove horas)

1.2.2 – ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 21/07/2014 às 10h (dez horas)

1.3 – Somente estarão isentos de concorrer à licitação a que se refere este Edital os permissionários que iniciaram suas atividades de taxistas antes de 05 de outubro de 1988.

Contatos: Gerência de Licitações, Compras e Contatos

Site: www.saolourencoprefeitura.com.br

E-mail: licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br

Telefone: (35) 3339-2744 ou (35) 3339-2781 - Fax: (35) 3339-2786

O presente certame será regulado pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de São Lourenço.

2.1.1 – Fica fixado o preço pela Outorga da Permissão em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

2.1.2 – Serão selecionados **45 (quarenta e cinco) permissionários** para preencherem vagas existentes nos estacionamentos próprios, “*pontos fixos*”, distribuídos nos seguintes logradouros:

I – Rua Dr. Olavo Gomes Pinto – 07 (sete) vagas;

II – Av. Getúlio Vargas – 05 (cinco) vagas;

III – Rua Wenceslau Braz – 09 (nove) vagas;

IV – Rua Coronel Ferraz – 07 (sete) vagas.

V – Rua Mello Viana – 06 (seis) vagas;

VI – Estação Rodoviária – 11 (onze) vagas;

2.1.2.1 – As vagas serão distribuídas obedecendo à ordem de classificação na licitação e à ordem de pontos fixos, ou seja, o primeiro classificado será lotado no primeiro ponto fixo enunciado no item 2.1.2 e assim por diante.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.1.2.2 – Somente serão admitidas mudanças de ponto de táxi entre os permissionários de pontos distintos, quando houver interesse de ambas as partes, através de permuta, mediante prévia anuência do Município.

2.1.2.3 – As permutas de que tratam o item anterior serão objeto de termo aditivo ao contrato.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1 - O prazo de vigência da Outorga desta Permissão será de 20 (vinte anos) a partir da assinatura do contrato.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Na presente licitação não serão admitidas pessoas físicas, menores de 21 (vinte e um) anos, as que estejam inadimplentes com o Fisco Municipal ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Direta ou Indireta, ou com qualquer dos seus órgãos descentralizados.

5 - DOS PRAZOS DO PROCESSO

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.1.1 - Se o início e/ou o término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, a contagem ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - O Município convocará cada proponente permissionário vencedor através de comunicação escrita, contra recibo, para assinatura do contrato de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da juntada aos autos do processo licitatório da prova do recebimento da convocação.

5.3 - Na hipótese de o proponente permissionário não assinar o contrato com o Município no prazo referido no item anterior, será convocado o classificado subsequente na ordem de classificação para assumir a respectiva contratação, sem prejuízo das penalidades legais.

5.4 - O prazo para início da execução dos serviços do objeto desta licitação será no máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

5.5 – A partir das decisões da Comissão Permanente de Licitações correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

5.6 - Os prazos não previstos no presente Edital correrão na forma da Legislação pertinente.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1 - Os documentos e propostas técnicas, exigidos no presente Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, distintos e numerados como envelope nº 01 e envelope nº 02, contendo por fora as seguintes indicações obrigatórias:

6.1.1 – Os envelopes contendo a documentação deverão conter na parte frontal:

ENVELOPE nº 01 – Documentação para Habilitação Concorrência Pública nº 001/2014 Proponente
--

CPF

6.1.2 – Os envelopes contendo as propostas técnicas deverão conter na parte frontal:

ENVELOPE nº 02 – Documentos da Proposta Técnica Concorrência Pública nº 001/2014 Proponente

CPF



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

6.2 – A documentação deverá ser apresentada no envelope nº 01, em original ou em fotocópia devidamente autenticada por Tabela de Notas, ou, ainda, por meio de cópia acompanhada dos documentos originais para serem autenticados pelos membros da CPL, **antes do início da sessão pública**.

6.3 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada no envelope nº 02 contendo o “*Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo 2014*”, **obrigatoriamente** em nome do proponente **ou** o “*Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo*” devidamente preenchido, conforme formulário do modelo do Anexo V.

6.4 – Deverá, ainda, constar no envelope nº 02 a “*Declaração de Tempo de Exercício Profissional*”, conforme modelo do Anexo VI, o “*Quadro demonstrativo de Equipamentos de Segurança, Proteção e Conforto*”, conforme modelo do Anexo VII, o “*Quadro demonstrativo de Pontuação*”, conforme modelo do Anexo VIII, a Nota Fiscal do Veículo, se for o caso.

6.5 – O ano de fabricação do veículo, considerado na apuração da pontuação, será conferido na Vistoria Técnica, quando da assinatura do contrato de Delegação da Permissão, não podendo em hipótese alguma ser apresentado veículo mais antigo ou diferente daquele referenciado na Proposta Técnica, sob pena de desclassificação sumária do processo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

7.1 - Os documentos do Envelope nº 01 deverão ser apresentados como exigido no item 6.2 e, quando se tratar de declarações, deverão ser com firma reconhecida em Cartório de Notas.

7.1.1 – Quando se tratar de certidões ou atestados o prazo de emissão não poderá exceder a 60 (sessenta) dias a contar da data da Sessão Pública declinada no preâmbulo deste edital.

7.2 - O envelope nº 01 deverá trazer os seguintes documentos:

7.2.1 – Carteira de Identidade;

7.2.2 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do MF – CPF;

7.2.3 – Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nas categorias “b”, “c”, “d” ou “e”, e obrigatoriamente com a inscrição “**atividade remunerada**”.

7.2.3.1 – As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar a carteira em quaisquer das categorias acima referidas, constando a mesma ressalva de que seu portador é pessoa portadora de deficiência física e necessita de veículo adaptado;

7.2.4 – Título de Eleitor com comprovação de votação no último pleito eleitoral ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;

7.2.5 – Atestado médico que comprove a capacidade para a prestação dos serviços licitados, qual seja a condução de veículo para transporte individual de passageiros (táxi);

7.2.6 – Comprovante de residência; (contrato de locação, conta de luz ou água);

7.2.6.1 - Se o licitante residir em casa de terceiros, apresentar declaração do proprietário sobre esta condição, o que a autenticidade será averiguada pelos membros da CPL;

7.2.7 – Declaração, sob as penas da Lei, de que não exerce atividade incompatível com a condição de permissionário de transporte individual de passageiros (táxi), conforme modelo do Anexo III;

7.2.8 – Declaração de aceite dos termos deste edital, conforme modelo do Anexo IV;

7.2.9 – Certidões Negativas de Distribuição de Feitos Criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca da sede do licitante;

7.2.11 – Comprovante de inscrição junto ao INSS;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

7.2.12 - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI (INSS);

7.2.13 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.14 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.15 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.16 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei 8.666/93.

7.3 – Os documentos dos motoristas auxiliares serão entregues e analisados de acordo com as mesmas exigências e condições dos motoristas permissionários no ato da assinatura do contrato.

8 – DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - Envelope nº 02

8.1 - Os documentos que deverão ser apresentados no Envelope nº 02:

8.1.1 – “Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo”, **obrigatoriamente** em nome do proponente **ou** o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, conforme modelo do Anexo V;

8.1.2. Declaração de Tempo de Exercício Profissional, conforme modelo do Anexo VI.

8.2 - Os veículos que serão apresentados para “Vistoria”, cujos documentos constam do envelope nº 02, não poderão dispor ou ser, em hipótese alguma:

8.2.1 – teto solar;

8.2.2 – conversível;

8.2.3 – bagageiro externo, barras reversíveis, antenas ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica que interfira na instalação ou visibilidade do eletrovisor, sendo vedado o uso de bagageiro em serviço;

8.2.4 – defletor frontal, aerofólios, saias, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo órgão municipal competente;

8.2.5 – turbo compressor, exceto original de fábrica e homologado pelo órgão municipal competente;

8.2.6 – película escurecedora, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que dificulte a visão do interior do veículo;

8.2.7 – potência acima de 200 c.v. (duzentos cavalos-vapor);

8.2.8 – aspiração de ar do motor diferente do convencional;

8.2.9 – engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação pertinente;

8.2.10 – protetor de para-choque exceto original de fábrica e homologado pelo órgão municipal competente;

8.2.11 – sem possibilidade de transporte seguro para cadeira de rodas padrão;

8.2.12 – espaço livre no porta-malas inferior a 280 litros do volume total;

8.2.13 – kit de gás natural veicular em veículos cuja potência do motor seja igual ou inferior a 80 c.v. (oitenta cavalos-vapor);

8.2.14 – dispositivo que corte o combustível ou cause pane no veículo em movimento;

8.2.15 – adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100 cm²;

8.2.16 – estampas, frisos ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e ou interfira na predominância da cor;

8.2.17 – quebra-mato mesmo que original de fábrica.

§ 1º Todas as novas versões de modelos deverão ser submetidas à nova homologação pelo órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

§ 2º O veículo adaptado para portadores de deficiência física será aceito desde que aprovado pelo órgão estadual competente.

§ 3º Em cada lateral do veículo será admitido, no máximo, um friso, na cor preta ou cinza, com largura máxima de 100 mm, na posição horizontal, não sendo admitidos outros tipos de acabamentos e carenagens que não sejam na cor do veículo.

§ 4º Será permitida a instalação de proteção ou acabamento na soleira das portas, na cor preta ou cinza, desde que não interfira na lateral do veículo, em nível acima da soleira e que não tenha característica de aerofólio, spoiler ou similar.

§ 5º Em veículos na versão básica serão admitidos para-choques originais de fábrica na cor preta se prévia e formalmente aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 6º O veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pelo órgão municipal competente, será obrigatoriamente submetido à vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

8.3 – Os veículos deverão, no ato da vistoria, obrigatoriamente dispor ou ser de:

8.3.1 – cor padrão – BRANCA ou PRATA;

8.3.2 – quatro portas, duas de cada lado;

8.3.3 – rodas pintadas na cor preta, quando o veículo não estiver equipado com calotas ou rodas de liga leve;

8.3.4 – para-choques pintados na cor do veículo;

8.3.5 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

8.3.6 – estar obrigatoriamente em conformidade com o Regulamento do Transporte por Táxi;

8.3.7 – se o condutor for portador de deficiência, apresentar as respectivas adaptações com a competente documentação e aprovação do DETRAN/MG e/ou INMETRO.

8.4 - Para operação do serviço de táxi, o veículo deverá possuir, sem prejuízo de outras exigências dispostas em regulamento ou edital de licitação, relacionadas ao cumprimento dos princípios aplicáveis aos serviços públicos:

8.4.1 – características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste regulamento e legislações pertinentes, observados os aspectos de segurança, conforto e estética.

8.4.2 – adesivo identificador nas laterais externas dos veículos contendo o brasão e a identificação da Prefeitura Municipal, o número da permissão e o ponto de táxi, sendo vedada a inclusão de publicidade de natureza político partidária, obedecendo ao modelo padrão elaborado pelo Poder Concedente.

09 - DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

9.1 – Os procedimentos, durante este processo, seguirão as normas que regem as licitações públicas, dentre aquelas já mencionadas no preâmbulo deste edital;

9.1.1 – nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas atas para conhecimento dos interessados e ficarão à disposição dos interessados nos autos do processo licitatório;

9.1.2 – havendo recursos administrativos e após os respectivos julgamentos, ou ainda quanto à inexistência destes, será publicado o julgamento final e emitida a homologação deste processo.

9.2 – Será designada uma Comissão Técnica Especial composta por três servidores municipais com conhecimentos pertinentes ao objeto desta licitação para cooperar com a CPL na análise de documentos deste processo e de outros fatores que forem importantes e imprescindíveis para a conclusão definitiva e satisfatória para a execução dos serviços licitados.

9.3 – A Comissão Permanente de Licitações poderá a qualquer tempo ou fase processual promover diligências para elucidar fatos inerentes aos procedimentos desta licitação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

10 - DAS CONDIÇÕES DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 – O julgamento desta licitação se dará pelo tipo da MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO e nos seguintes critérios:

10.1.1 – Serão considerados **habilitados pela CPL** todos os licitantes que atenderem as exigências constantes neste edital e seus anexos;

10.1.2 - Serão considerados **inabilitados pela CPL** todos licitantes que não atenderem as exigências constantes neste edital e seus anexos, em especial com a entrega de documentos incompletos, sem datas e/ou rasurados, sem as autenticações, assinaturas, rubricas e demais condições pertinentes para cada documento distinto, notadamente com as datas além do prazo estabelecido para as respectivas emissões.

10.2 – As declarações constantes nos modelos dos anexos deste edital deverão ser preenchidas de forma digitada ou com letra de forma, com caneta na cor preta ou azul, de forma a apresentar clareza e sem qualquer dúvida de interpretação por parte da CPL.

10.3 – Serão classificados os primeiros **45 (quarenta e cinco) licitantes habilitados** para preencher as vagas existentes e ora licitadas.

11 - DOS CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

11.1 – Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

11.1.1 – Ano de Fabricação dos Veículos - PAF

- a) Veículo fabricado no ano de 2014 10 (dez) pontos
- b) Veículo fabricado no ano de 2013 09 (nove) pontos
- c) Veículo fabricado no ano de 2012 08 (oito) pontos
- d) Veículo fabricado no ano de 2011 07 (sete) pontos
- e) Veículo fabricado no ano de 2010 06 (seis) pontos

11.1.1.1 – A comprovação deste item se dará através do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV 2014 ou do Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo que deverá acompanhar o envelope nº 02.

11.1.2 – Tempo de Exercício Profissional como Taxista - PTEP

- a) 25 anos de exercício 30 (trinta) pontos
- b) 24 anos de exercício 28 (vinte e oito) pontos
- c) 23 anos de exercício 26 (vinte e seis) pontos
- d) 22 anos de exercício 24 (vinte e quatro) pontos
- e) 21 anos de exercício 22 (vinte e dois) pontos
- f) 20 anos de exercício 20 (vinte) pontos
- g) 19 anos de exercício 19 (dezenove) pontos
- h) 18 anos de exercício 18 (dezoito) pontos
- i) 17 anos de exercício 17 (dezessete) pontos
- j) 16 anos de exercício 16 (dezesesseis) pontos
- k) 15 anos de exercício 15 (quinze) pontos
- l) 14 anos de exercício 14 (quatorze) pontos
- m) 13 anos de exercício 13 (treze) pontos
- n) 12 anos de exercício 12 (doze) pontos
- o) 11 anos de exercício 11 (onze) pontos
- p) 10 anos de exercício 10 (dez) pontos
- q) 09 anos de exercício 09 (nove) pontos
- r) 08 anos de exercício 08 (oito) pontos
- s) 07 anos de exercício 07 (sete) pontos
- t) 06 anos de exercício 06 (seis) pontos
- u) 05 anos de exercício 05 (cinco) pontos
- v) 04 anos de exercício 04 (quatro) pontos
- w) 03 anos de exercício 03 (três) pontos



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

- x) 02 anos de exercício 02 (dois) pontos
- y) 01 ano de exercício 01 (um) pontos
- z) Menos de 12 (doze) meses 00 (zero) ponto

11.1.2.1 - A comprovação desse item se dará por certidão fornecida pelo setor de Cadastro Municipal de Contribuintes ou Equivalente, ou ainda por certidão ou atestado emitido pelo setor competente e encarregado do Trânsito Municipal, de forma que o tempo de exercício profissional de taxista fique devidamente comprovado que deverá acompanhar o envelope nº 02.

11.1.2.2 - A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para efeito dos cálculos. Sendo inferior a 15 (quinze) dias não será computado.

11.1.3 – Cilindradas do Motor do Veículo que será usado na prestação do serviço (PCM)

- a) Maiores ou iguais a 1.9 litros 10 (dez) pontos
- b) Maiores ou iguais a 1.7 e menores que 1.9 litros 08 (oito) pontos
- c) Maiores ou iguais a 1.5 e menores que 1.7 litros 06 (seis) pontos
- d) Maiores ou iguais a 1.3 e menores que 1.5 litros 04 (quatro) pontos
- e) Maiores ou iguais a 1.1 e menores que 1.3 litros 02 (dois) pontos

11.1.3.1 – A comprovação deste item se dará através do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV 2014 ou do Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo ou da Nota Fiscal do Veículo, que deverá acompanhar o envelope nº 02.

11.1.4 – Equipamentos de Segurança, Proteção e Conforto (PSPC)

- a) Freios com sistema ABS 04 (quatro) pontos
- b) Direção hidráulica 03 (três) pontos
- c) Air Bag duplo frontal 02 (dois) pontos
- d) Ar condicionado 01 (um) pontos

11.1.4.1 – A comprovação desse item se dará por meio das informações contidas no Quadro demonstrativo de Equipamentos de Segurança, Proteção e Conforto, a ser preenchido pelo licitante, cuja veracidade será atestada através de vistoria dos veículos que deverá acompanhar o envelope nº 02.

11.1.5 – A pontuação que indicará a classificação dos licitantes será demonstrada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$M T = PAF + PTEP + PCM + PSPC$$

ONDE:

MT = Melhor Técnica

PAF = Pontos por Ano de Fabricação do veículo

PTEP = Pontos por Tempo de Exercício da Profissão de taxista

PCM = Pontos por Cilindradas do Motor do veículo

PSPC = Pontos por equipamentos de Segurança, Proteção e Conforto

11.1.6 – A classificação dos Licitantes far-se-á pelo critério dos pontos acumulados pelos documentos apresentados e se dará na ordem decrescente de pontuação, sendo o número maior de pontos correspondente ao Licitante primeiro classificado e assim sucessivamente;

11.1.7 – Havendo **empate na pontuação** será apurado o tempo de exercício de habilitação do licitante, conforme constar de cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação ou por Declaração original emitida pelo DETRAN. Persistindo o empate será declinado pelo licitante mais idoso, e persistindo ainda o empate será feito **sorteio** na sessão pública, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

11.2 - Caso a Comissão Permanente de Licitações e/ou a Comissão Técnica Especial julgar conveniente, poderá suspender a sessão pública para exame dos documentos, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando posteriormente nova data e horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, quando será complementado o julgamento e proclamado o resultado deste julgamento.

12 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.1 – Os veículos dos Licitantes considerados vencedores deverão ser vistoriados pelos membros da CPL e da Comissão Técnica Especial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação e da adjudicação deste processo licitatório.

12.1.1 – O veículo que será levado à vistoria deverá obrigatoriamente ser o mesmo cuja documentação foi apresentada no envelope nº 02 na sessão pública.

12.2 – Antes de iniciar a Vistoria do Veículo a CPL exigirá a apresentação da “*Certidão de Nada Consta*” do veículo a ser vistoriado, expedida pelo DETRAN/MG;

12.3 – A VISTORIA dos veículos se dará pela ordem de classificação do julgamento técnico e com convocação pela Comissão Técnica Especial, respeitando o prazo estabelecido no item 12.1.

12.4 – Após o período estabelecido nesse item, dias e horários, não será permitida, em hipótese, alguma a realização de vistoria em qualquer veículo retardatário.

12.5 – Com o veículo considerado apto a prestar o serviço licitado, como dispõe e exige este edital, a CPL emitirá o “Laudo de Vistoria” que deverá ser apresentado na Tesouraria Municipal para retirada da Guia para Pagamento do valor estipulado no subitem 2.1.1 e, posteriormente, proceder à assinatura do contrato.

12.6 – O Licitante que não apresentar o veículo para vistoria ou que tenha o seu veículo não considerado apto para a execução do serviço licitado será considerado desclassificado.

12.7 – Havendo Licitante desclassificado com a motivação do item anterior, será convocado outro licitante obedecendo à ordem de classificação e que terá o mesmo prazo do item 12.1 para apresentar o veículo para vistoria, a contar da data da convocação, que será no mesmo local declinado no item 2.1, e que indicará o dia e horário para a respectiva vistoria.

12.7.1 – Havendo outros Licitantes desclassificados os critérios para as vistorias serão os mesmos já declinados acima.

13 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DO VALOR DA LICITAÇÃO

13.1 – O preço definido no subitem 2.1.1 deste edital deverá ser depositado, mediante guia própria para pagamento, que será retirada diretamente na Tesouraria Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da emissão do Laudo de Vistoria.

13.1.1 – O prazo máximo para depositar o valor referido no subitem 2.1.1 e constante na Guia de Pagamento emitida pela Tesouraria Municipal será de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da sua retirada.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO

14.1 – O Licitante considerado classificado dentre o número de vagas licitadas e tendo cumprido todas as fases e exigências deste edital, será convocado para assinar o contrato para a execução do objeto licitado.

14.1.1 – O prazo para assinar o contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

14.2 – O Licitante após ter assinado o contrato dará início da execução dos serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15 - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

15.1 - A recusa injustificada do Licitante classificado em dar continuidade nas obrigações assumidas no presente processo, em especial, não apresentar o veículo para vistoria e/ou não fazer o pagamento da outorga, bem como não assinar o contrato ou ainda renunciar à ordem de classificação resultará em:

15.1.1 – multa de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido pela outorga se houver desistência do Licitante após a entrega dos documentos;

15.1.2 – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estabelecido pela outorga se houver desistência da proposta técnica;

15.1.3 – perda do valor depositado pela outorga se a desistência se der após a efetivação do pagamento pela outorga;

15.1.4 - suspensão do direito de licitar junto à Administração do Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para transacionar com a Administração Pública Direta e Indireta.

16 – DA REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A remuneração pela execução dos serviços licitados será de responsabilidade dos usuários do transporte individual de passageiros (táxi), por conta e risco do Permissionário.

16.2 - Não poderá ser exigido da Administração do Município PERMITENTE qualquer contrapartida financeira decorrente do objeto ora licitado.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Eventuais recursos, deliberações ou impugnações obedecerão ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e alterações, e nº 8.987/95, e deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, através da Comissão Permanente de Licitações. Estes recursos e impugnações não poderão ser manuscritos e deverão ser assinados pelo próprio licitante ou por representante legal devidamente habilitado.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Os taxistas que exerciam atividade antes de 1988, que estão em pleno exercício, têm seus direitos assegurados e estão isentos de concorrer na presente licitação:

NOME	INÍCIO DA ATIVIDADE	PONTO DE TÁXI
Tomé Bernardes de Carvalho	1976	Wenceslau Braz
Jarbas Quirino de Almeida	1976	Getúlio Vargas
Nilson Ribeiro dos Santos	1982	Getúlio Vargas
Joaquim Vicente de Carvalho	1982	Getúlio Vargas
José Arimathea Jardim	1982	Rodoviária
Joaquim Paulo de Carvalho	1982	Wenceslau Braz
Heitor Ribeiro dos Santos	1987	Getúlio Vargas
Gênesis Flauzino Dias	1987	Getúlio Vargas
Pedro Martins de Barros	1987	Rodoviária
Milton Ribeiro	1987	Rodoviária
Antônio Ferreira da Silva	1987	Getúlio Vargas

18.1.1 – Os taxistas permanecerão lotados nos pontos de táxi em que atualmente exercem a atividade e que constam do quadro acima.

18.2 - Será nomeada Comissão Técnica Especial exclusivamente para este processo, para cooperar com a Comissão Permanente de Licitações na análise e conferência da documentação apresentada pelos Licitantes e o julgamento técnico.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

18.3 – O Licitante, que quiser, poderá ser representado legalmente neste processo, no entanto, deverá indicar o seu representante através de PROCURAÇÃO PÚBLICA ou particular com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos e irrestritos poderes na representação. Este documento será entregue à CPL no antes do início da sessão e integrará o presente processo.

18.4 – A Prefeitura Municipal Licitadora poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa, técnica ou por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer direito, indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos Licitantes.

18.5 – A Prefeitura Licitadora do Município PERMITENTE poderá anular o contrato relativo a esta licitação por motivo de ilegalidade ou de interesse público não gerando obrigação de indenizar o Licitante, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.6 - Findo o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a documentação da proposta técnica, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida, em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo, como também qualquer tipo de retificação de dados.

18.7 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil que anteceder a sessão de entrega dos envelopes contendo a documentação.

18.8 - Somente terão direito de usar da palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos nos envelopes, de fazer reclamações, de assinar as atas e interpor recursos, os Licitantes ou seus representantes legais, os membros da Comissão Técnica Especial e da CPL.

18.9 - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas aos Licitantes a partir da intimação das decisões recorríveis.

18.10 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedado juntar outros documentos não apresentados no momento oportuno.

18.11 - Os licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados neste processo.

18.12 - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pelo Licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

18.13 - O presente Edital foi previamente analisado pelo responsável jurídico da Gerência de Licitações, Compras e Contratos constante de parecer anexado ao presente processo administrativo.

18.14 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a Edital, serão resolvidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

18.15 - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, na Gerência de Licitações, Compras e Contratos desta Prefeitura Municipal Licitadora.

19– INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

19.1 - Anexo I - Memorial das Permissões

19.2 - Anexo II – Minuta do contrato de delegação da permissão

19.3 - Anexo III – Modelo de declaração – não exercício de incompatibilidade com o objeto

19.4 - Anexo IV – Modelo de declaração de conhecimento dos termos do edital

19.5 - Anexo V – Modelo do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”

19.6 - Anexo VI – Modelo de declaração de “Tempo de Exercício Profissional”



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

- 19.7** – Anexo VII – Quadro demonstrativo de Equipamentos de Segurança, Proteção e Conforto
19.8 – Anexo VIII – Quadro demonstrativo de Pontuação

São Lourenço, 29 de maio de 2014.

Janaina Oliveira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto: _____
Dr. Éderson Oliveira Silva
OAB/MG 118.675



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

ANEXO I

MEMORIAL DA PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI

Tem esta licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo de MELHOR TÉCNICA com preço fixado neste Edital, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de São Lourenço.

O presente processo está fundamentado no art. 75 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987/1995, bem como pela Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5.041/2013, que tem como objetivo a outorga da permissão a pessoas físicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, sob a fiscalização do Poder Público Municipal, observando-se os seguintes requisitos:

1 - Os Licitantes interessados e classificados nesta licitação serão chamados imediatamente para preencher as vagas existentes enumeradas no subitem 2.1.2 deste Edital para o transporte individual de passageiros – táxi, no Município;

2 - Os Licitantes interessados e classificados além das vagas licitadas poderão ser chamados durante a execução do contrato advindo desta licitação, por ocorrência de vacância de algum titular ou por aumento de vagas para atender as necessidades dos usuários;

3 - Os Licitantes portadores de deficiência física deverão observar, para efeito de classificação, os mesmos critérios de pontuação previstos no item 11 deste Edital;

4 - A permissão outorgada nesta licitação permitirá o cadastramento de 02 (dois) condutores auxiliares que atuarão em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha a ser permitida pela legislação federal, desde que não vedado por regulamentos municipais;

5 - Possíveis novas permissões do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de São Lourenço, somente serão concedidas quando se extinguirem as permissões ora licitadas ou após estudos que indiquem a necessidade do aumento das vagas disponíveis no momento, na forma legal;

6 - A permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de São Lourenço é de caráter pessoal, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei e de outros atos normativos, condicionado a prévia anuência do Poder Público Municipal, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento.

7 – DEVERES E ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO

7.1 – Comprovar junto à Prefeitura Municipal, através de Servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, que o veículo vinculado ao contrato de delegação de permissão, objeto desta licitação, desenvolveu uma quilometragem mínima de 6.000 (seis mil) Km por semestre.

7.2 – Atender as exigências contidas no art. 31, incisos I, III, IV e V c/c parágrafo único do art. 40, todos da Lei Federal nº 8.987/95;

7.3 – Inscrever-se, antes de iniciar a execução do contrato, no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Transporte Individual de Passageiros – Táxi;

7.4 - Apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria periódica ou eventualmente quando convocado pelo servidor municipal encarregado pela fiscalização da execução contratual;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

7.5 – Indicar um motorista auxiliar substituto para cobrir, exclusivamente eventuais ausências, desde que atenda todas as exigências profissionais como a do permissionário.

7.6 – Não permitir que pessoa estranha à execução do contrato conduza o veículo vinculado à permissão, quando em serviço, salvo por motorista auxiliar substituto devidamente autorizado pelo PERMITENTE.

São Lourenço, 29 de maio de 2014.

Janaína Oliveira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto: _____
Dr. Éderson Oliveira Silva
OAB/MG 118.675



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP 37.470 -000, CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. José Sacido Barcia Neto**, portador do RG M – 834.663 e do CPF 568.700.007-00.

PERMISSIONÁRIO:, residente e domiciliado à, portador do RG e do CPF nº

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 0087/2014 – Concorrência Pública nº 001/ 2014 e na forma das Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Decreto Municipal nº 5.041/2013, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto a delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de São Lourenço.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PERMISSÃO

2.1 – O objeto desta permissão é de caráter pessoal, temporário, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos ao permissionário, condicionado a prévia anuência do Poder Público Municipal.

2.1.1 – É vedada a subpermissão da outorga deste contrato, exceto a transferência devidamente autorizada pela Administração Municipal – PERMITENTE.

2.2 - A execução da prestação dos serviços de transporte individual de passageiros deverá ser efetivada dentro das exigências contidas no Edital originário deste instrumento, observando-se rigorosamente os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e impessoalidade.

2.3 – São partes integrantes deste contrato administrativo, de forma a surtir os efeitos legais e necessários, o Edital e seus Anexos do processo acima epigrafado, independentemente de estarem aqui transcritos.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

3.1 – O prazo de execução deste contrato administrativo de outorga de permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi é de 20 (vinte) anos a contar da sua assinatura.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA PERMISSÃO

4.1 – O pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela outorga de permissão para execução deste contrato administrativo fica comprovado pelo depósito feito através da Guia de Pagamento entregue no ato da assinatura deste instrumento.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As tarifas serão fixadas pelo Poder Público PERMITENTE na forma prevista no Regulamento e na legislação pertinente ou ainda quando requeridas, na forma legal.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1 – As partes, PERMITENTE e PERMISSONÁRIO, se obrigam a cumprir fielmente as obrigações previstas no Edital convocatório e em especial os artigos 29 e 31 da Lei nº 8.987/95, no que couber, e no Regulamento Municipal e demais normas pertinentes à prestação dos serviços constantes da permissão deste instrumento.

6.2 – Os usuários dos serviços poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões para a melhoria da execução contratual.

6.3 – Ficam assegurados aos usuários do serviço público todos os direitos e deveres constantes na legislação em vigor, em especial, os pertinentes ao tipo de serviço contratado.

6.4 – O PERMISSONÁRIO deverá comprovar, semestralmente, junto à Prefeitura Municipal, pela Gerência de Trânsito e Transportes – SLTRANS, que o veículo vinculado a este contrato, desenvolveu uma quilometragem mínima de 6.000 (seis mil) Km por semestre.

6.5 – O PERMISSONÁRIO deverá atender as exigências contidas no art. 31, incisos I, III, IV e V c/c parágrafo único do art. 40, todos da Lei Federal nº 8.987/95;

6.6 - O PERMISSONÁRIO deverá apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria periódica ou eventualmente, quando convocado pelo SLTRANS encarregado pela fiscalização da execução contratual;

6.7 – O PERMISSONÁRIO não poderá permitir que pessoa estranha à execução do contrato conduza o veículo vinculado à permissão, quando em serviço, salvo por um dos motoristas auxiliares devidamente autorizados pelo PERMITENTE.

6.8 – Os motoristas auxiliares, sob a responsabilidade do Permissionário, deverão cumprir todas as obrigações e deveres impostos aos serviços desta permissão, sob pena de incorrerem nas mesmas penalidades do Permissionário.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na prestação dos serviços de transporte individual de passageiros por táxi, confirmadas por usuários ou pela fiscalização ensejará a sua rescisão contratual.

7.1.1 – O inadequado comportamento do condutor do veículo vinculado à permissão ora outorgada, permissionário ou motorista auxiliar substituto, ensejará a rescisão deste contrato.

7.2 – A insolvência civil do Permissionário é motivo para a extinção da Permissão, por caducidade de direito.

7.3 – Para quaisquer fatos conhecidos ou reclamações e que indiquem a necessidade de se tomar providências como acima mencionados, será concedido direito da ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O PERMITENTE designa a Gerência de Trânsito e Transportes - SLTRANS para fiscalizar a execução contratual.

8.1.1 – A SLTRANS responsável e designada para fiscalizar a execução do contrato poderá, por seus funcionários, a qualquer momento e lugar abordar o veículo em serviço e conferir a regularidade da documentação tanto do veículo quanto do PERMISSONÁRIO.

8.2 – O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas no Regulamento Municipal e no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, sujeitando-se às penalidades pelas infrações cometidas.

8.3 – A SLTRANS fica responsável pelo cumprimento das normas legais e daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, bem como pela aplicação das penalidades ali previstas.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

9 – CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no Código Civil e normas da Administração Pública, enquanto os motivos perdurarem.

9.2 - A tolerância por qualquer uma das partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos, a qualquer tempo.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentos vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que surgirem quanto à execução do presente Contrato de Permissão.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus próprios e jurídicos efeitos.

São Lourenço, ... de de 2014.

PERMITENTE
Município de São Lourenço
José Sacido Barcia Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO

Visto: _____
Dr. Éderson Oliveira Silva
OAB/MG 118.675

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO

DECLARO sob as penas da Lei que não exerço qualquer atividade incompatível com a de permissionário de transporte individual de passageiros por táxi.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARO para fins de direito que é do meu inteiro conhecimento os termos do Edital e seus Anexos do processo licitatório acima epigrafado, para outorga e permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, já publicado e que será realizado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

EU, DECLARO pelo presente Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, que apresentarei junto à Comissão Permanente de Licitações para VISTORIA o veículo de marca, modelo, ano de fabricação, veículo este dentro das condições exigidas no edital de licitação para permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DECLARO para fins de Tempo de Habilitação, junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço, referente ao processo licitatório acima epigrafado, para outorga e permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, que até a presente data tenho ... (.....) meses de exercício de motorista autônomo, na atividade de taxista, como se comprova por certidão emitida pelo Cadastro Municipal de Contribuintes e pelo Atestado emitido pela Gerência de Trânsito e Transporte Público. *(ou órgão municipal equivalente)*.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

ANEXO VII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO E CONFORTO

DECLARO para fins de pontuação em licitação que o veículo apresentado possui os seguintes itens de segurança, proteção e conforto:

Item	Descrição	O veículo possui? Sim ou Não	Pontos conforme item 11.1.4 do Edital	Pontos feitos
01	Freios com sistema ABS		04	
02	Direção hidráulica		03	
03	Air Bag duplo frontal		02	
04	Ar condicionado		01	
Total de pontos obtidos				

DECLARO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade delas ensejará as sanções e penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório

- NA TERCEIRA COLUNA DEVERÁ SER RESPONDIDO SIM OU NÃO PARA CADA ITEM CONFORME O VEÍCULO.
- NA QUINTA COLUNA DEVERÃO SER ANOTADOS APENAS OS PONTOS ALCANÇADOS CONFORME A RESPOSTA DA TERCEIRA COLUNA.
- ESTE QUADRO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2014 - Concorrência Pública nº 001/2014

ANEXO VIII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO		
TEMPO DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO		
CILINDRADAS DO MOTOR DO VEÍCULO		
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO E CONFORTO		
TOTAL DE PONTOS		

localidade e data

Assinatura do Licitante
com firma reconhecida em Cartório

- NA SEGUNDA COLUNA DEVERÁ SER PRESTADA A INFORMAÇÃO SOLICITADA NA PRIMEIRA COLUNA
- NA TERCEIRA COLUNA DEVERÁ SER ANOTADO O NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS CONFORME A INFORMAÇÃO PRESTADA E DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ITEM 11 DO EDITAL.
- O PREENCHIMENTO DESTES QUADRO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PELA COMISSÃO ESPECIAL QUANDO SERÁ VALIDADO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO.
- ESTE QUADRO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02